



INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.454, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

“Altera redação do art. 1º, 2º e parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Municipal n. 2.446 de 30 de novembro de 2.000”.

A Câmara Municipal de Inhumas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, artigo 68 e parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Resolução Normativa n. 006/00 do Tribunal de Contas dos Municípios, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, 2º e parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei Municipal n. 2.446, de 30 de novembro de 2.000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica estabelecido que o subsídio mensal do Vereador será equivalente a 30% (trinta por cento) do Subsídio do Deputado Estadual, o que corresponde nesta data a R\$1,800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Inhumas, ao equivalente a 30% (trinta por cento) , do subsídio do Deputado Estadual, correspondente nesta data a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

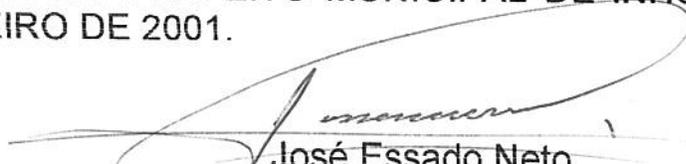
Art. 4º -

Parágrafo Primeiro – Cada Sessão extraordinária convocada pelo Poder Executivo será remunerada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, correspondente nesta data a R\$180,00 (cento e oitenta reais)”.

Art. 2º - Ficam inalterados e em pleno vigor os demais artigos constantes da Lei n. 2.446, de 30 de novembro de 2.000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.


José Essado Neto
Prefeito Municipal